

**PROJETO DE LEI N.º
Deputado ENIO BACCI**

Altera redação do art.103 da Lei 10.406, de 10/01/2002, que institui o Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 103 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Parágrafo único. A utilização de bens públicos e o respectivo pagamento dar-se-á na forma instituída por lei municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do art. 103 do Código Civil, para lhe acrescer o parágrafo único.

O princípio constitucional da “eficiência” na gestão do patrimônio público impõe que o gestor dos bens públicos a cuja administração pertencerem otimize sua utilização pela utilidade

pública – o uso generalizado e gratuito – e pelo interesse público – utilização onerosa por terceiros.

A possibilidade de instituir retribuição pecuniária sobre o uso de bens patrimoniais do Município, classificados como de uso comum do povo, quando utilizados por particulares, em condições especiais constitui-se em prerrogativa administrativa do Poder Público desde 1916, com o antigo Código Civil em seu art. 68, reeditado no vigente em seu art. 103.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, há muito as concessionárias de serviços públicos vêm utilizando significativa a privilegiada parcela dos bens públicos para a instalação de suas estruturas de serviços, sem qualquer autorização formal, nem qualquer retribuição pecuniária.

A gestão responsável do patrimônio público importa além da vigilância, da conservação e manutenção, o disciplinamento para o adequado uso e a constituição de receitas públicas quando utilizadas por terceiros, cuja atividade contemple ganhos de capital.

Contamos com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões, / 02/2009.

ENIO BACCI - Deputado Federal - PDT/RS